



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI N° 3154 PROJETO DE LEI N° 04/2004

*“Declara de Utilidade Pública, a
Phoenix Sociedade Esotérica”.*

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, a **PHOENIX SOCIEDADE ESOTÉRICA**, com sede e foro na Rodovia SP 225 – KM 57,500, s/nº, neste Município, com Estatuto devidamente protocolado e registrado em microfilme sob o nº de ordem 5.608, em 11 de abril de 2001, no 2º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Piracicaba-SP.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de fevereiro de 2004.

Jorge Luis Lourenço
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PROJETO DE LEI N° 04/2004

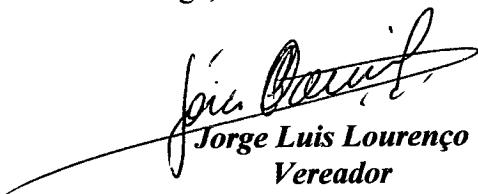
"Declara de Utilidade Pública, a Phoenix Sociedade Esotérica".

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, a **PHOENIX SOCIEDADE ESOTÉRICA**, com sede e foro na Rodovia SP 225 – KM 57,500, s/nº, neste Município, com Estatuto devidamente protocolado e registrado em microfilme sob o nº de ordem 5.608, em 11 de abril de 2001, no 2º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Piracicaba-SP.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 04 de fevereiro de 2004.


Jorge Luis Lourenço
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo
E-mail: camara@lancernet.com.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTICA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 04/2004, de autoria do Vereador Jorge Luis Lourenço, que visa declarar de Utilidade Pública, a **PHOENIX SOCIEDADE ESOTÉRICA**, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 10/FEVEREIRO/2004.

Flávio José Santos Pinto
Presidente

Paulo Roberto Ferrari
Relator

Hilderaldo Luiz Sumaio
Membro

A Phoenix Sociedade Esotérica

DECLARAÇÃO



Declaramos para os devidos de direito e efeitos legais, que preenchemos os requisitos, de acordo com a documentação anexa, e estamos em conformidade com o disposto na Lei nº 3.188 de 29 de Julho de 2003, no seu Art. 1º, e seus Incisos, a saber:

- I - personalidade jurídica;
- II - efetivo e contínuo funcionamento nos 2 (dois) anos imediatamente anteriores, dentro de suas finalidades;
- III - gratuidade dos cargos de sua diretoria e não-distribuição, por qualquer forma, direta ou indireta, de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados;
- IV - registro nos órgãos competentes do Estado conforme sua natureza e desde que haja exigência de tal formalidade;
- V - exercício de atividades de ensino ou de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas, filantrópicas ou assistenciais de caráter benficiente, caritativo ou religioso, não circunscritas ao âmbito de determinada sociedade civil ou comercial, comprovadas mediante apresentação de relatório circunstanciado, referente aos 2 (dois) anos imediatamente anteriores à formulação da proposição;
- VI - idoneidade moral comprovada de seus diretores; e
- VII - publicação, pela imprensa, do demonstrativo da receita obtida e da despesa realizada no período anterior.

Pirassununga, 08 de Janeiro de 2004.


A Phoenix Sociedade Esotérica

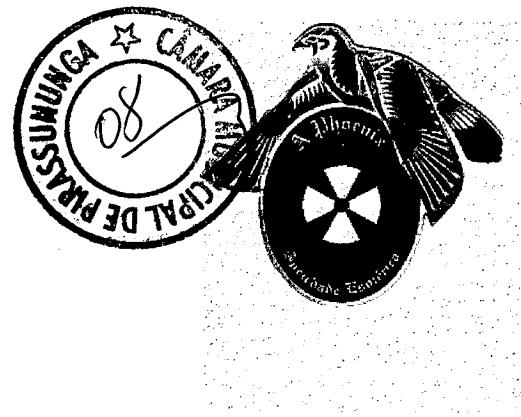
A Phoenix Sociedade Esotérica



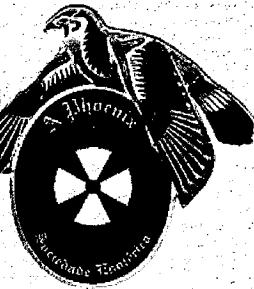
QUALIFICAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA GERAL

Nome: **ANA MARIA DEHEZA ALFAGEME VAN BEEM**
Cargo: Diretora Geral e Conselheira Deliberativo
(vitalícios)
Nacionalidade: Brasileira Naturalizada
Estado Civil: Divorciada
Profissão: Administradora de Empresas
Céd. Identidade RG. nº 5.360.916-SSP-SP.
C.P.F. 672.382.708-20
Residência/Domicilio: Rodovia SP-225, km. 57,9 – Zona Rural
Pirassununga-SP.- Cx.Postal 136 – Cep. 13630-970

Nome: **LUIZ ANTONIO VOLASCO**
Cargo: Diretor Geral e Conselheiro Deliberativo
(vitalícios)
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Divorciado
Profissão: Arquiteto
Ced. Identidade RG. nº 4.676.798 – SSP – SP.
C.P.F. 534.530.778-49
Residência/Domicilio: Rodovia SP-225, km. 57,9 – Zona Rural –
Pirassununga-SP – Cx.Postal 136-Cep.13630-970.



A PHOENIX SOCIEDADE ESOTÉRICA
Rodovia SP-225, km. 57,5-Cx. Postal 133
CEP. 13.630-970 – Pirassununga – SP.
Fone: (019) 9784-4928 – 9709-3766
C.N.P.J. - 66.516.410/0001-06
Inscrição Estadual - Isenta



A Phoenix Sociedade Esotérica

Atividades

A Phoenix Sociedade Esotérica



RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Estatuto Social

A PHOENIX SOCIEDADE ESOTÉRICA é uma Sociedade Civil sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, na Rodovia SP-225, Km. 57,500 – s/nº, Caixa Postal 133, CEP 13630-970.

A Sociedade tem por finalidade o desenvolvimento cognitivo de seus associados, bem como a atividade relacionada ao ensino livre, na forma de Cursos e/ou palestras, em todo território nacional, destinada a oferecer oportunidade de instrução a todos, para seu enriquecimento interior; permanecendo isto como um legado para toda a humanidade, podendo inclusive realizar obras assistenciais e benemerentes.



A Phoenix Sociedade Esotérica

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

C. N. P. J.

66.516.410/0001 - 06



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 66.516.410/0001-06	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 09/09/1991	
NOME EMPRESARIAL A PHOENIX SOCIEDADE ESOTERICA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIAÇÃO				
LOGRADOURO RODOVIA SP 228	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO KM 57,5		
CEP 13.630-970	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO PIRASSUNUNGA	UF SP	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/10/2003			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****			

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia **19/11/2003 às 15:48:25** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)



A Phoenix Sociedade Esotérica

Ata de Constituição

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ALTERAÇÃO DO
ESTATUTO DA "A PHOENIX SOCIEDADE ESOTÉRICA".



Aos sete dias do mês de fevereiro do ano de mil e novecentos e noventa e seis (7.02.1996), reuniram-se em primeira convocação, nas dependências da A Phoenix Sociedade Esotérica, localizada na Av. Divino Salvador, 772, no bairro de Moema, capital do Estado de São Paulo, os abaixo assinados, na qualidade de sócios fundadores da A Phoenix Sociedade Esotérica, com sede e foro na cidade de Piracicaba - SP.

Assumiu a presidência a Sra. Ana Maria Deheza Alfageme Van Beem, que convidou para secretariá-la o Sr. Luiz Antonio Volasco.

Dando por instalada a Assembléia, a Sra. Presidenta colocou aos presentes a necessidade de excluir alguns artigos do Estatuto Social e alterar outros, ordenando-me que procedesse à leitura do novo Estatuto, consolidado em vinte e oito artigos, o que fiz como Secretário, o qual foi posto em votação, cuja redação em anexo, foi aprovada por unanimidade.

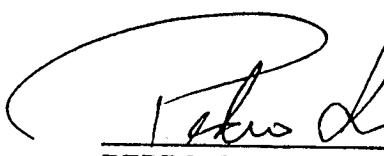
Nada mais havendo a ser tratado, e como ninguém quisesse fazer uso da palavra, a Sra. Presidenta considerou encerrado os trabalhos, tendo determinado que fosse lavrada a presente Ata que, achada conforme, consoante deliberação, vai datilografada e anexada a este Livro de Atas, tendo sido assinada pela Sra. Presidenta e por mim, Secretário.

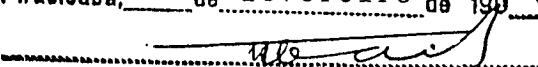
CERTIFICAMOS QUE A PRESENTE É CÓPIA DA ATA LAVRADA
EM LIVRO PRÓPRIO


ANA MARIA DEHEZA ALFAGEME VAN BEEM
Presidenta




LUIZ ANTONIO VOLASCO
Secretário


2.º REGISTRO CIVIL
DE
PESSOAS JURÍDICAS
Cartório Krähenbühl
PEDRO RAMIRES MARTINS Rua Joaquim André, 704
Advogado - OAB-SP 55.301 Oficial Maria Luiza T. A. Krähenbühl

Registro n.º 2.309 : : : : : : : : : : : :
as folhas 201 do Livro "A"-16
Piracicaba, 13 de fevereiro de 1996.


Antonia Tabal Alves
ESCREVENTE AUTORIZADA

CARTÓRIO KRÄHENBÜHL
PIRACICABA - SP
Este Cartório possui serviço de
MICROFILMAGEM
Autorizado pelo Conselho Superior da
Magistratura em 20 de Julho de 1990
Registrado no Ministério da Justiça

ESTATUTO SOCIAL

DA

A PHOENIX SOCIEDADE ESOTÉRICA



CAPÍTULO I

Denominação, Finalidade, Duração e Sede

art. 1º - A PHOENIX SOCIEDADE ESOTÉRICA, é uma Sociedade Civil sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo.

art. 2º - A Sociedade tem por finalidade o desenvolvimento cognitivo de seus associados, bem como a atividade relacionada ao ensino livre, na forma de cursos e/ou palestras, em todo o território nacional, destinada a oferecer oportunidade de instrução a todos, para seu enriquecimento interior; permanecendo isto como um legado para toda a humanidade, podendo inclusive realizar obras assistenciais e benemerentes.

art. 3º - A Sociedade terá duração ilimitada, e seu patrimônio será constituído de bens móveis e imóveis que tiver ou adquirir, proveniente de doações, mensalidades, aluguéis e outras fontes de recursos.

parágrafo 1º - Todas as atividades desenvolvidas pela Sociedade para consecutar seus objetivos não terão finalidade lucrativa.

parágrafo 2º - Todas as formas de ensino adotadas pela Sociedade, seus cursos e/ou palestras são de sua exclusiva propriedade, manutenção, direção e administração.

Capítulo II

Dos Direitos e Deveres dos Sócios

art. 4º - A Sociedade terá as seguintes categorias de sócios:

a) - Sócios Fundadores = São aqueles que assinaram a ata de fundação; e

b) - Sócios Colaboradores = São aqueles que se distinguirem pelos relevantes serviços prestados à Sociedade, indicados para essa Categoria pelos sócios fundadores.

parágrafo 1º - Os sócios terão o direito de freqüentar a sede social, demais dependências e participar das reuniões, constituindo-se dever dos mesmos o estudo aprofundado das matérias expostas nos vários Cursos ministrados pelos Monitores da Sociedade.

parágrafo 2º - Os sócios poderão votar e serem votados nos termos deste estatuto, ficando, todavia, vetado o voto por procuração.

parágrafo 3º - Poderá a Diretoria Geral, por proposta de qualquer Diretor, excluir do quadro social o sócio que não paute sua conduta pela forma aqui prescrita. Contudo, o sócio excluído terá, nos termos do inciso LV do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, o direito do contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

Capítulo III Da Administração



art. 5º - A Sociedade será administrada por uma Diretoria Geral, composta por 2 (dois) sócios fundadores ativos, com mandato vitalício, estes primeiros, e por mais duas Diretorias, sendo uma Administrativa e outra Financeira, eleitas pelo Conselho Deliberativo, com mandato de 2 (dois) anos, podendo seus membros serem reeleitos sem limitação.

parágrafo 1º - A Diretoria Geral, composta por dois sócios fundadores ativos, com mandato vitalício, designará os Coordenadores de Departamentos para cooperarem na administração da Sociedade, fixando-lhes os respectivos poderes, podendo destituí-los, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério.

parágrafo 2º - As Diretorias Administrativa e Financeira e os Coordenadores de Departamentos, estarão subordinados à Diretoria Geral e com ela reunir-se-ão sempre que necessário, supridas as ausências com os representantes de cada Departamento.

parágrafo 3º - Cabe a cada Departamento organizar e planejar as suas atividades, elaborando os manuais de procedimentos, e submetê-los à apreciação da Diretoria Geral para sua aprovação.

parágrafo 4º - Os Diretores manter-se-ão no exercício de suas funções até a posse de seus substitutos.

parágrafo 5º - No caso de renúncia ou impedimento permanente de qualquer Diretor, o Conselho Deliberativo, no prazo 15 (quinze) dias, reunir-se-á para eleger o substituto.

3
art. 6º - O Conselho Deliberativo terá, no máximo, 6 (seis) membros, sendo obrigatoriamente composto por 2 (dois) sócios fundadores ativos e 4 (quatro) sócios colaboradores.



parágrafo 1º - Os dois sócios fundadores ativos e que integram a Diretoria Geral, terão seus mandatos vitalícios, só podendo ser destituídos por atos dolosos. Os demais Conselheiros poderão ser reconduzidos sem limitação.

parágrafo 2º - Os nomes dos sócios colaboradores serão sempre indicados pelos sócios fundadores e aprovados em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, a realizar-se de 3 (três) em 3 (três) anos, na primeira quinzena de dezembro.

parágrafo 3º - A duração do mandato dos Conselheiros será de 3 (três) anos, facultada a reeleição sem limitação. O mandato terminará no dia 31 de dezembro do ano em que o Conselho completar sua gestão e a posse dos novos ou manutenção dos antigos ocorrerá no mesmo ato.

parágrafo 4º - Com exceção dos Conselheiros vitalícios, perderá o mandato o Conselheiro que, sem justificativa, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, ou 5 (cinco) alternadas do Conselho, cabendo a uma comissão formada por 3 (três) Conselheiros, ouvido o interessado, executar a medida.

parágrafo 5º - O Conselheiro que perder o seu mandato, pelo motivo exposto no parágrafo 4º deste artigo, não mais poderá integrar o Conselho Deliberativo.

parágrafo 6º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, sempre que necessário, em data, hora e local determinado por seu Secretário Geral e deliberará por maioria de votos dos Conselheiros presentes.

art. 7º - Compete ao Conselho Deliberativo:

a) - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, juntamente com a Diretoria Geral;

b) - deliberar e decidir sobre situação da Sociedade, em face de acontecimentos que envolvam o seu nome;

c) - deliberar sobre a venda, doação, transferência, desincorporação ou alienação de bens móveis e imóveis que formam o patrimônio da Sociedade, e submeter à apreciação da Assembléia Geral, que decidirá em cada caso;

CARTÓRIO KRÄHENBÜHL
PIRACICABA - SP
Este Cartório possui serviço de
MICROFILMAGEM
Autorizado pelo Conselho Superior da
Magistratura em 20 de Julho de 1980
Registrado no Ministério da Justiça

AB
JL
Anh

d) - autorizar as aplicações, distribuições, cessões dos valores da Sociedade proposta pela Diretoria Geral, autorizando-a a formalizar e assinar os documentos e contratos necessários;

e) - discutir o balanço anual e o relatório da Diretoria Geral, antes de encaminhá-lo à Assembléia Ordinária;

f) - deliberar e votar alteração e/ou reforma deste Estatuto, nos termos da letra "c" do art. 14;

g) - destituir membros do Conselho Fiscal, bem como da Diretoria Administrativa e Financeira, que por ação ou omissão venham a contrariar as disposições deste Estatuto ou regulamento;

h) - elaborar o seu regimento interno;

i) - eleger os Diretores da Sociedade;

j) - fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo, para tanto, examinar livros e papéis, pedir informações sobre contratos, acordos termos e convênios celebrados ou em vias de celebração e sobre quaisquer outros atos;

l) - convocar Assembléia Geral, Ordinária e Extraordinária dos sócios; e

m) - deliberar sobre casos omissos, não previstos neste Estatuto.

parágrafo primeiro: não serão permitidas procurações em votações do Conselho Deliberativo, seja qual for a hipótese.

parágrafo segundo: poderão ser arquivadas no Registro de Títulos e Documentos, as atas das reuniões do Conselho de Administração, que contiverem decisões destinadas a produzir efeitos perante terceiros.

art. 8º - Compete a Diretoria Geral, entre outras atividades:

a) - planejar, organizar e fiscalizar os Cursos e Palestras;

b) - contratar Monitores para ministrar Cursos e Palestras;

c) - gerenciar a Sociedade, representando-a ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

d) - aceitar doações em nome da Sociedade;

e) - fixar, com a periodicidade que julgar conveniente aos melhores interesses da Sociedade, mensalidades e taxas atribuídas a cada curso e palestras;

f) - celebrar contratos que gerem obrigações ativas ou passivas, emitir notas promissórias, sempre em conjunto de 2 (dois) Diretores;

g) - todas as procurações outorgadas pela Sociedade, exceto aquelas para fins judiciais, terão prazo de validade determinado, nunca superior a 1 (um) ano e serão sempre assinadas por 2 (dois) Diretores membros da Diretoria Geral ou por seus procuradores; e

h) - abrir e fechar filiais em todo Território Nacional, indicando coordenadores para os cargos de direção.

parágrafo único: Os membros das Diretorias poderão cumular seus cargos com os membros do Conselho Deliberativo e vice-versa.

art. 9º - Cumpre a Diretoria Geral, até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício, prestar contas de sua gestão, apresentando, à Assembléia Geral, um relatório completo das atividades da Sociedade, acompanhado do balanço patrimonial, do demonstrativo de resultado e do parecer do Conselho Fiscal.

art. 10º - Compete ao Diretor Administrativo:

a) - contratar ou dispensar funcionários de acordo com os planos e quadro funcional, bem como contratar assessores técnicos, para melhor orientá-lo no exercício de suas funções, sempre com aprovação da Diretoria Geral; e

b) - dirigir e manter atualizadas as atividades administrativas da Sociedade, principalmente no que diz respeito à Secretaria.

art. 11º - Compete ao Diretor Financeiro:

a) - autorizar despesas dentro dos limites orçamentários e planos financeiros previamente aprovados pela Diretoria Geral; e

b) - dirigir e manter atualizadas as atividades financeiras da Sociedade, notadamente a tesouraria e contabilidade; e

c) - emitir cheques sempre em conjunto com um membro da Diretoria Geral;

parágrafo 1º - O Diretor Financeiro poderá ser
assessorado por Contador habilitado, indicado pela
Diretoria Geral.

parágrafo 2º - mensalmente, o Diretor Financeiro apresentará a Diretoria Geral, o movimento econômico e financeiro da Sociedade, relativo ao mês findo e o balanço no final de cada exercício fiscal.

Capítulo IV
do Conselho Fiscal

CARTÓRIO KRÄHENBÜHL
PIRACICABA - SP
Este Cartório possui serviço de
MICROFILMAGEM
Autorizado pelo Conselho Superior da
Magistratura em 20 de Julho de 1960
Registrado no Ministério da Justiça

art. 12º - A Sociedade terá um Conselho Fiscal, constituído por 2 (dois) membros efetivos e outros tantos suplentes, todos sócios colaboradores, indicados pelos sócios fundadores e eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos sem limitação, sendo que, na hipótese de vaga ou impedimento de Conselheiros em qualquer número, competirá à Assembléia Geral Extraordinária deliberar e decidir a respeito do provimento dos respectivos cargos.

parágrafo 1º - não podem ser eleitos membros do Conselho Fiscal o sócio que faz parte do Conselho de Administração ou das Diretorias.

parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos, pelo suplente mais votado, ou, em igualdade de condições, pelo mais idoso.

art. 13º - Compete ao Conselho Fiscal:

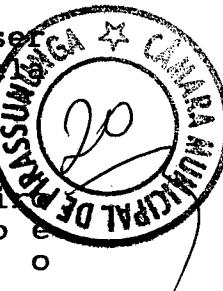
a) - examinar todas as contas e aplicação da Sociedade e aprová-las, se corretas;

b) - examinar o livro de registro do patrimônio, quando julgar necessário;

c) - assistir às reuniões das Diretorias quando deva opinar sobre os atos dos Diretores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

d) - opinar sobre o relatório mensal e anual da Diretoria Financeira, fazendo constar, do seu parecer, as informações complementares que julgar necessárias;

e) - opinar sobre proposta da Diretoria Geral e Financeira relativas a planos de investimentos, orçamentos de capitais e contratos em geral;



*✓
Kuy
Anh*

f) - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

g) - comparecer às reuniões da Assembléia Geral e responder aos pedidos de informações formulados pelos sócios; e

h) - pedir, amigável ou judicialmente, a prestação de contas da Sociedade, uma vez verificada qualquer irregularidade.



parágrafo 1º - O membro do Conselho fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros do Conselho, salvo se com eles for conivente, ou se concorrer para a prática do ato.

parágrafo 2º - A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas delas se exime o membro dissidente que fazer consignar sua divergência em ata da reunião do órgão e a comunicar aos órgãos diretivos e à Assembléia.

Capítulo V das Assembléias Gerais

CARTÓRIO KRÄHENBÜHL
PIRACICABA - SP
Este Cartório possui serviço de
MICROFILMAGEM
Autorizado pelo Conselho Superior da
Magistratura em 20 de Julho de 1960
Registrado no Ministério da Justiça

art. 14º - A Assembléia Geral, como órgão soberano compete:

a) - eleger os membros do Conselho Deliberativo;

b) - eleger os membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;

c) - aprovar alterações e reformas estatutárias; e

d) - dissolver a Sociedade.

art. 15º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente: anualmente, no mês de abril, para tomar conhecimento do balanço apresentado pela Diretoria Financeira e dos pareceres do Conselho Fiscal, sobre os mesmos deliberando; de 2 (dois) em 2 (dois) para eleição do Conselho Fiscal; e de 3 (três) em 3 (três) anos para eleição dos membros do Conselho Deliberativo.

art. 16º - A Assembléia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada nos termos deste estatuto, com motivação expressa para debater assuntos de interesse para a mesma, a reforma de seu Estatuto e ou eleição de qualquer cargo vago no Conselho Deliberativo e Fiscal.

*AG
JN
RJ*



art. 17º - As convocações para as Assembléias Gerais serão feitas pelo Conselho Deliberativo, pela Diretoria Geral, pelo Conselho Fiscal ou por requerimento fundamentado de 2/3 (dois terços) dos sócios colaboradores.

parágrafo 1º - Na carta e no Edital de convocação dos sócios fundadores e colaboradores, deverá constar a data, hora, local e assuntos a serem examinados.

parágrafo 2º entre a primeira e segunda convocação dos aludidos sócios, haverá um intervalo de 1/2 (meia) hora.

parágrafo 3º - Das Assembléias Gerais se lavrarão atas, que serão levadas a registro e assinadas por quem a presidiu, pelo secretário nomeado e por mais 2 (dois) sócios que tenham assinado o livro de presença.

Capítulo VI
Do Patrimônio Social, do exercício
social e do fundo de reserva

CARTÓRIO KRÄHENBÜHL PIRACICABA - SP Este Cartório possui serviço de MICROFILMAGEM Autorizado pelo Conselho Superior da Magistratura em 20 de Julho de 1960 Registrado no Ministério da Justiça
--

Art. 18º - O patrimônio social é ilimitado e formado através de:

- a) - móveis e utensílios que adquirir;
- b) - móveis e utensílios que lhe forem doados; e
- c) - pelos títulos e direitos que presentemente integram ou que vierem a integrar, por qualquer forma de direito, o ativo da Sociedade.

art. 19º - A 31 de dezembro de cada ano, será realizado balanço ativo e passivo da Sociedade e levantada a conta de resultados, compreendendo um período de doze meses, marcado pelo ano civil.

parágrafo único: O resultado positivo, apurado em balanço será sempre reinvestido para o bom desenvolvimento da própria Sociedade.

Capítulo VII

Da Dissolução da Sociedade



art. 20 - A Sociedade não se dissolverá senão em caso de insuperável dificuldade na consecução de seus objetivos, caso em que a Assembléia Geral nomeará 3 (três) liquidantes que, depois de satisfazerem o eventual passivo, entregará o saldo à uma Instituição congênere, também sem fins lucrativos.

parágrafo único: A dissolução da Sociedade deverá ser tomada em Assembléia Geral Extraordinária por maioria de votos dos sócios presentes.

Capítulo VIII

Das Disposições Gerais e Transitórias



art. 21º - Todo sócio é obrigado a conhecer o Estatuto e Regulamentos da Sociedade, e sua ignorância não servirá de escusa ou justificativa para o descumprimento de suas obrigações ou para reclamação de seus direitos, quando não os requereu no devido tempo.

art. 22º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações que os representantes da Sociedade contraírem expressa ou intencionalmente em nome desta.

art. 23 - Os membros das Diretorias não respondem, pessoalmente, pelas obrigações que contraírem em nome da Sociedade na prática regular de sua gestão, respondendo, entretanto, pelos prejuízos que causarem em virtude de infração de Lei, deste Estatuto, de Regulamentos Internos e por abuso de mandato.

art. 24º - O Diretor que, por qualquer motivo deixar o cargo, prestará contas por escrito à Diretoria Geral, dentro de 10 (dez) dias contados do fato gerador da saída, sob pena de, não o fazendo, responder, nos termos do art. 159 do Código Civil Brasileiro, por perdas e danos.

art. 25º - O presente Estatuto também poderá ser modificado por proposta do Conselho Deliberativo ou pela Diretoria Geral em Assembléia Geral, aprovada pelo voto da maioria dos sócios presentes.

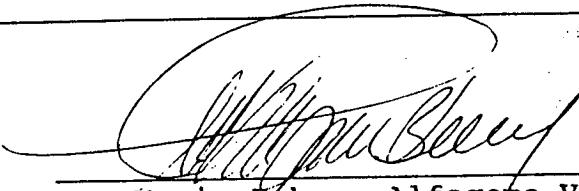
AN. P. H.

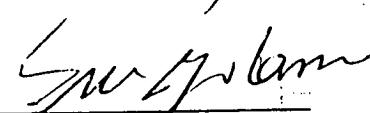
art. 26º - A Sociedade se reserva o direito de prestar os benefícios sociais, tendo em vista as suas disponibilidades financeiras ou previsão orçamentária para cada auxílio ou benefício, podendo assim, em qualquer tempo, restringir negar ou cancelar definitivamente qualquer auxílio.

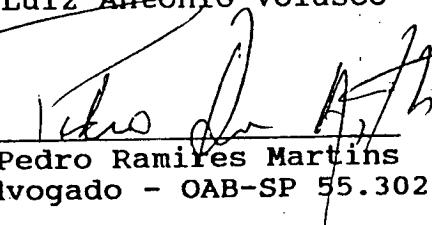


art. 27º - Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo sempre dentro dos princípios da Lei.

art. 28º - O presente Estatuto Social foi consolidado e aprovado na Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 7 de fevereiro de 1996 e entrará em vigor após ser registrado no Cartório Competente, ficando revogadas as disposições em contrário.

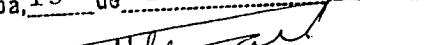

Ana Maria Déheza Alfageme-Van Beem


Luiz Antônio Volasco

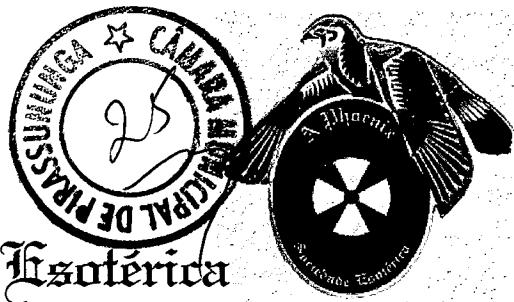

Pedro Ramires Martins
Advogado - OAB-SP 55.302

2.º REGISTRO CIVIL
DE
PESSOAS JURÍDICAS
Cartório Krähenbühl
Rua Joaquim Andrade, 794
Oficial Maria Luiza T. A. Krähenbühl

Registro n.º 2.309 : : : : : : : :
as folhas 201 do Livro "A"-16
Piracicaba, 13 de fevereiro de 1996.


Antonia Tabal Alves
ASCREVENTE AUTORIZADA

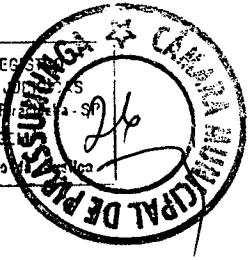

CARTÓRIO KRÄHENBÜHL
PIRACICABA - SP
Este Cartório possui serviço de
MICROFILMAGEM
Autorizado pelo Conselho Superior da
Magistratura em 20 de Julho de 1980
Registrado no Ministério da Justiça



A Phoenix Sociedade Esotérica

Ata de Eleição de Diretoria Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal

2.º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
R. Joaquim André 794 - Piracicaba - SP
MICROFILMADO
Registrado no Instituto de Documentação
26



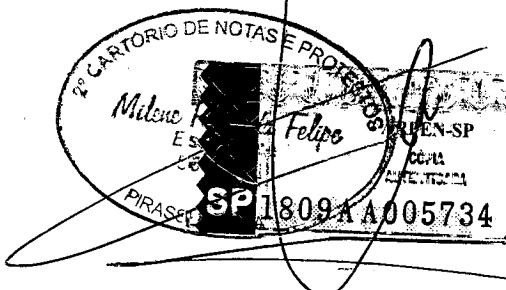
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE ELEIÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO E DO CONSELHO FISCAL DA SOCIEDADE

Aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil (30/04/1997), reuniram-se em primeira convocação nas dependências da "A PHOENIX SOCIEDADE ESOTÉRICA", localizada na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, os abaixo assinados, na qualidade de Sócios Fundadores e Sócios Colaboradores da referida sociedade. Assumiu a Presidência a Sra. Ana Maria Deheza Alfageme Van Been, que convidou para secretariá-la o Sr. Luiz Antônio Volasco. Dando por instalada a Assembléia, a Sra. Presidente colocou em pauta os seguintes assuntos: 1 - Apresentação do BALANÇO pela Diretoria Financeira; 2 - Apresentação dos pareceres do Conselho Fiscal; 3 - Proposta de Alteração do Estatuto Social; 4 - Indicação de alunos para Sócios Colaboradores da Sociedade; 5 - ELEIÇÃO para nova composição do CONSELHO DELIBERATIVO e do CONSELHO FISCAL da Sociedade, para término do mandato. 6 - Consolidação do Estatuto Social, conforme proposta de texto legal anexo, com a nova redação e alterações de seus artigos. A Sra. Presidente deu a palavra ao Sr. José Luiz de Campos Moura, então Diretor Financeiro da Sociedade, que apresentou o BALANÇO anual da Sociedade e os respectivos pareceres do Conselho Fiscal. Dando continuidade à Reunião a Sra. Presidente apresentou a proposta de Alteração do Estatuto Social, no que diz respeito à Mudança de Sede Social do endereço da Avenida Maria Elisa, nº 283, no bairro de Vila Rezende, na cidade de PIRACICABA, Estado de São Paulo, para Rodovia SP 225, no Km. 57.500, s/nº, Caixa P 133, CEP 13630-970, município de PIRASSUNUNGA, Estado de São Paulo, com consequente alteração do artigo 1º, e com nova redação dos demais artigos, do Estatuto Social, consoante leitura do texto anexo. Em decorrência de aprovação, procedeu-se à mencionada alteração, com fundamento na alínea "c" do artigo 14, do supracitado Estatuto. A seguir a Sra. Presidente indicou os seguintes alunos: José Luiz de Campos Moura, Dejair José Chiarotti, Martha Montenegro, Raquel Melotto Corrêa, Therezinha Soares dos Santos, Winston Gessuil Tognetti, Cláudia Felippe Dias e Maria Yara Mendes Pereira para Sócios Colaboradores da Sociedade; A seguir a Sra. Presidente colocou em pauta a votação para eleição de membros para nova composição do Conselho Deliberativo desta Sociedade para complementação do mandato iniciado em 23/02/96 e com término em 22/04/98 e, nova composição do Conselho Fiscal desta Sociedade, para complementação do mandato iniciado em 23/02/96 e com término em 22/04/98, conforme previsão legal nos artigos 6º e 7º, e 12, do ESTATUTO SOCIAL da "A PHOENIX SOCIEDADE ESOTÉRICA".

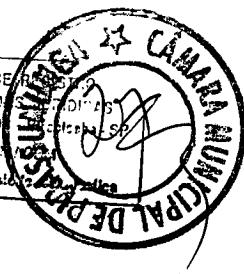
2º CARTÓRIO DE NOTAS
Conferida e consertada
com o próprio original,
estando em tudo conforme.

17 ABR. 2001

Milene Fernanda Felippe
VÁLIDO SOMENTE COM
O SELO DE AUTENTICIDADE

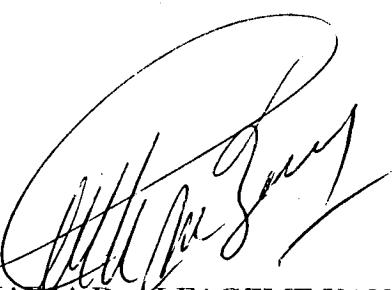


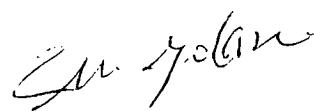
2.º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOAS FÍSICAS
R. Joaquim Andrade 79 - Centro - SP
MICROFILMADO
Registrado no ANA - SP

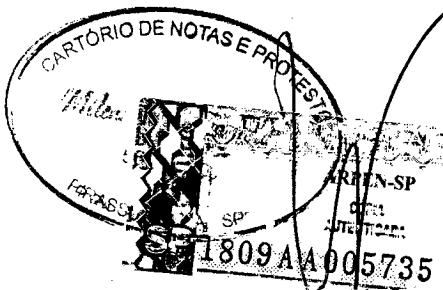


Os membros do novo Conselho Deliberativo complementarão o mandato, para o qual foram eleitos, facultada a reeleição (§ 3º, do artigo 6º). Foram eleitos nesta Assembléia para integrar o Conselho Deliberativo os seguintes Sócios Colaboradores: José Luiz de Campos Moura, Dejair José Chiarotti, Martha Montenegro, Raquel Melotto Corrêa. O novo **Conselho Deliberativo** tem a seguinte composição: Sra. ANA MARIA DEHEZA ALFAGEME VAN BEEN, Conselheira Vitalícia; Sr. LUIZ ANTONIO VOLASCO, Conselheiro Vitalício e os Conselheiros: José Luiz de Campos Moura, Dejair José Chiarotti, Martha Montenegro e Raquel Melotto Corrêa. Os membros do Conselho Fiscal complementarão o mandato para o qual foram eleitos, podendo ser reeleitos (artigo 12). Foram eleitos nesta Assembléia para integrar o Conselho Fiscal os seguintes Sócios Colaboradores: Therezinha Soares dos Santos, Winston Gessuil Tognetti, Cláudia Felippe Dias e Maria Yara Mendes Pereira. O Conselho Fiscal tem a seguinte composição: Therezinha Soares dos Santos, Winston Gessuil Tognetti (efetivos) Cláudia Felippe Dias e Maria Yara Mendes Pereira (suplentes). *Aprovada a eleição do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, o Balanço da Sociedade, as Alterações do Estatuto Social, conforme texto legal anexo, e a Consolidação de seus artigos, por unanimidade.* Nada mais havendo a ser tratado, e como ninguém quisesse fazer uso da palavra, a Sra. Presidente considerou encerrados os trabalhos, tendo determinado que fosse lavrada a presente Ata que, achada conforme, consoante deliberação, vai datilografada e anexada a este livro de Atas, tendo assinada pela Sra. Presidente, por mim Secretário e mais dois Sócios Colaboradores, sendo um do Conselho Deliberativo e outro do Conselho Fiscal, presentes à reunião.

CERTIFICAMOS QUE A PRESENTE É CÓPIA DA ATA LAVRADA
EM LIVRO PRÓPRIO.


ANA MARIA D. ALFAGEME VAN BEEN
Presidente da Assembléia


LUIZ ANTONIO VOLASCO
Secretário da Assembléia



2º CARTÓRIO DE NOTAS
Conferida e consertada
com o próprio original,
estando em tudo conforme.
17 ABR. 2001

 Milene Fernanda Felipe
VÁLIDO SOMENTE COM
O SELO DE AUTENTICIDADE



Raquel Melotto Corrêa
RAQUEL MELOTTO CORRÊA
Membro do Conselho Deliberativo

Therezinha Soares dos Santos

THEREZINHA SOARES DOS SANTOS
Membro do Conselho Fiscal

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS
Rua Joaquim André, 794 - Fone 433-4911
Piracicaba - SP

APRESENTADO HOJE - PROTOCOLADO E REGISTRADO
EM MICROFILME SOR Nº. ***5.608.
VERBADO A MARGEM DO REGISTRO Nº. ***2.309.

Piracicaba, 11 de ABRIL de 2001

Maria Luiza T.A. Krahnenbuhl
A Oficial Maria Luiza T.A. Krahnenbuhl
Oficial Subst. Benedito A.T.T. Almeida
Escreventes
Sonia Maria Herlina Lambertucci
Antonia Tabai Alves
Isabel Teixeira de Almeida

2º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
R. Joaquim André 794 - Piracicaba - SP
MICROFILMACEM
Registrado no Ministério da Justiça

TOTAL CUSTAS R\$ ****70,62
INCLUÍDOS 27% AO ESTADO, 20% AO IPESP
E 05% AO SINOREG



7 ABR. 2001
2º CARTÓRIO DE NOTAS
Conferida e consertada
com o próprio original,
estando em tudo conforme.
 Milene Fernanda Felipe
VÁLIDO SOMENTE COM
O SELO DE AUTENTICIDADE

Willy Jr

N



A Phoenix Sociedade Escotérica

Estatuto Social

ESTATUTO SOCIAL DA
A PHOENIX SOCIEDADE ESOTÉRICA



CAPÍTULO I

Denominação, Finalidade, Duração e Sede

Artigo 1º - A PHOENIX SOCIEDADE ESOTÉRICA é uma Sociedade Civil sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, na Rodovia SP 225, Km 57,5 – s / nº , Caixa Postal 133, CEP 13630-970.

Artigo 2º - A Sociedade tem por finalidade o desenvolvimento cognitivo de seus associados, bem como a atividade relacionada ao ensino livre, na forma de Cursos e/ou palestras, em todo território nacional, destinada a oferecer oportunidade de instrução a todos, para seu enriquecimento interior ; permanecendo isto como um legado para toda a humanidade, podendo inclusive realizar obras assistenciais e benemerentes.

Artigo 3º - A Sociedade terá duração ilimitada, e seu patrimônio será constituído de bens móveis e imóveis que tiver ou adquirir, proveniente de doações, mensalidades, aluguéis e outras fontes de recursos.

Parágrafo 1º - Todas as atividades desenvolvidas pela Sociedade para consecutar seus objetivos não terão finalidade lucrativa.

Parágrafo 2º - Todas as formas de ensino adotadas pela Sociedade, seus cursos e palestras, curriculares e extracurriculares, são de sua exclusiva propriedade, manutenção, direção e administração.

CAPÍTULO II

Dos Sócios

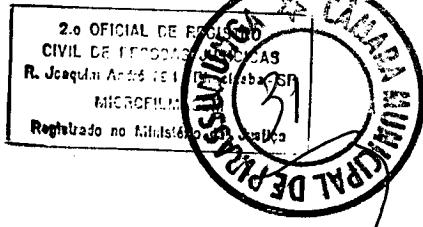
Artigo 4º - A Sociedade terá as seguintes categorias de sócios:

- a) - Sócios Fundadores - são aqueles que assinaram a ata de fundação;
- b) - Sócios Colaboradores - são aqueles alunos que se distinguiram pelos relevantes serviços prestados à Sociedade, indicados para essa Categoría pelos Sócios Fundadores; e
- c) - Sócios Aspirantes - são aqueles alunos que freqüentam regularmente os Cursos ministrados pela Sociedade.



CAPÍTULO III

Da Administração



Artigo 5º - A Sociedade será administrada por uma Diretoria Geral, composta por 2 (dois) Sócios Fundadores ativos, com mandato vitalício, constituída de Diretoria Administrativa e Financeira.

Parágrafo 1º - A Diretoria Geral poderá designar os Coordenadores de Departamentos para cooperarem na administração da Sociedade, fixando-lhes os respectivos poderes, podendo destituí-los, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério.

Parágrafo 2º - Os Coordenadores de Departamentos, estarão subordinados à Diretoria Geral e com ela reunir-se-ão sempre que necessário, supridas as ausências com os representantes de cada Departamento.

Parágrafo 3º - Cabe a cada Departamento organizar e planejar as suas atividades, elaborando os manuais de procedimentos, e submetê-los à apreciação da Diretoria Geral para sua aprovação.

Artigo 6º - O Conselho Deliberativo terá, no máximo, 6 (seis) membros, sendo obrigatoriamente composto por 2 (dois) Sócios Fundadores ativos e 4 (quatro) Sócios Colaboradores.

Parágrafo 1º - Os dois Sócios Fundadores ativos e que integram a Diretoria terão seus mandatos vitalícios, só podendo ser destituídos pela prática comprovada de ato doloso contra a Sociedade. Os demais Conselheiros poderão ser reconduzidos sem limitação.

Parágrafo 2º - Os nomes dos Sócios Colaboradores serão sempre indicados pelos Sócios Fundadores e, ratificados em Assembléia Geral.

Parágrafo 3º - A duração do mandato dos Conselheiros será de 3 (três) anos, facultada a reeleição sem limitação.

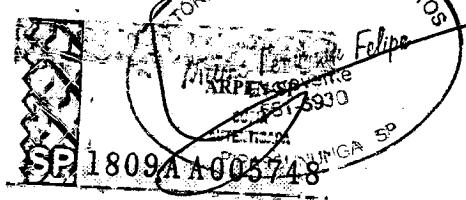
2º CARTÓRIO DE NOTAS
Conferida e conservada
com o próprio original
estando em tudo conforme.

7 ABR. 2001 (três) anos, facultada a reeleição sem limitação.

Milene Fernanda Felipe
VÁLIDO SOMENTE COM mandato o Conselheiro que, sem justificativa, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) alternadas do Conselho, cabendo a uma comissão formada por 3 (três) Conselheiros, ouvido o interessado, executar a medida.

Parágrafo 4º - Com exceção dos Conselheiros Vitalícios, perderá o mandato o Conselheiro que, sem justificativa, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) alternadas do Conselho, cabendo a uma comissão formada por 3 (três) Conselheiros, ouvido o interessado, executar a medida.

Parágrafo 5º - O Conselheiro que perder o seu mandato, pelo motivo exposto no parágrafo 4º deste artigo, não mais poderá integrar o Conselho Deliberativo.





Parágrafo 6º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, sempre que necessário, em data e local determinado por seu Secretário Geral e deliberará por maioria de votos dos Conselheiros presentes.

Artigo 7º - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto, juntamente com a Diretoria Geral;
- II. deliberar e decidir sobre a situação da Sociedade, em face de acontecimentos que envolvam o seu nome;
- III. deliberar sobre venda, doação, transferência, desincorporação ou alienação de bens móveis e imóveis que formam o patrimônio da Sociedade e submeter à apreciação da Assembléia;
- IV. autorizar as aplicações, distribuições, cessões dos valores de Sociedade proposta pela Diretoria Geral, autorizando-a a formalizar e assinar os documentos e contratos necessários;
- V. discutir o balanço anual e o relatório da Diretoria Geral, antes de encaminhá-lo à Assembléia Ordinária;
- VI. deliberar e votar alteração e/ou reforma deste Estatuto, nos termos do inciso III, do artigo 12;
- VII. destituir membros do Conselho Fiscal que por ação ou omissão venham a contrariar as disposições deste Estatuto ou regulamento;
- VIII. elaborar o seu regimento interno.
 - a) - Não serão permitidas procurações em votações do Conselho Deliberativo, seja qual for a hipótese.
 - b) - Poderão ser arquivadas no Registro de Títulos e Documentos, as atas das reuniões do Conselho Deliberativo, que contiverem decisões destinadas a produzir efeitos perante terceiros.

Artigo 8º - Compete exclusivamente à Diretoria Geral:

- I. planejar, organizar e fiscalizar os Cursos e Palestras;
- II. deliberar ~~at~~ respeito da situação de Sócio Aspirante, em decorrência ~~de~~ faltas às atividades curriculares, de conduta inadequada, e adotar as medidas administrativas seguintes:



2º CARTÓRIO DE NOTAS
Conferida e consertada
com o próprio original,
estando em tudo conforme.

17 ABR 2001

Milene Fernanda Felipe

VÁLIDO SOMENTE COM
CARTEIRA DE AUTENTICIDADE



23 DE MARÇO DE 2013

- a) - decidir pela exclusão do quadro de Sócio Aspirante da Sociedade, aquele que deixar de freqüentar às suas atividades curriculares, por período superior à 90 (noventa) dias, sem nenhuma justificativa por escrito;
- b) - decidir pela autorização de afastamento temporário ao Sócio Aspirante do curso que está freqüentando, desde que solicitado pelo mesmo por escrito; e
- c) - decidir pela exclusão do quadro de Sócio Aspirante da Sociedade, aquele que não tiver conduta condizente e compatível com os princípios filosóficos que regem esta Sociedade.

- III. contratar Monitores para ministrar Cursos e Palestras;
- IV. gerenciar a Sociedade, representando-a ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele;
- V. aceitar doações em nome da Sociedade;
- VI. fixar, com periodicidade que julgar conveniente aos melhores interesses da Sociedade, mensalidades e taxas atribuídas a cada Curso e Palestra;
- VII. celebrar contratos que gerem obrigações ativas ou passivas, emitir notas promissórias, sempre em conjunto de 2 (dois) Diretores;
- VIII. todas as procurações outorgadas pela Sociedade, exceto aquelas para fins judiciais, terão prazo de validade determinado, nunca superior a 1 (um) ano e serão sempre assinadas por 2 (dois) Diretores;

IX. promover Cursos e Palestras em todo Território Nacional, em nome da Sociedade, e encaminhamento aos convites formulados por alunos e autoridades;

X. autorizar a locação de imóvel, na cidade onde houver suficiente número de interessados para a realização de Cursos, visando a maior comodidade destes, e se for o caso, poderá repassar as contribuições dos Sócios Aspirantes dos Cursos Avançados, para o pagamento do aluguel do imóvel locado;

XI. contratar ou dispensar funcionários de acordo com planos e quadro funcional, bem como contratar assessores técnicos, para melhor orientação no exercício de suas funções;

XII. dirigir e manter atualizada as atividades administrativas da Sociedade, principalmente no que diz respeito à Secretaria;

XIII. autorizar despesas dentro dos limites orçamentários e planos financeiros;



XIV. dirigir e manter atualizadas as atividades financeiras da Sociedade, notadamente a tesouraria e contabilidade; e

XV. emitir cheques sempre em conjunto, com assinatura dos Diretores Vitalícios;

a) - a Diretoria Geral será assessorada por Contador devidamente habilitado; e

b) - mensalmente, o Contador apresentará à Diretoria Geral, o movimento econômico e financeiro da Sociedade, relativo ao mês findo e o balanço no final de cada exercício fiscal.

Artigo 9º - Cumpre à Diretoria Geral, até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício, prestar contas de sua gestão, apresentando, à Assembléia Geral, um relatório completo das atividades da Sociedade, acompanhado do balanço patrimonial, do demonstrativo de resultado e do parecer do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal

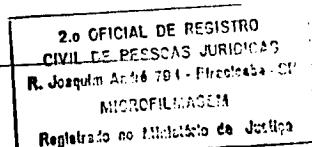
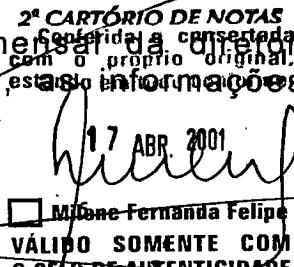
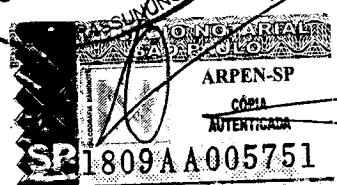
Artigo 10 - A Sociedade terá um Conselho Fiscal, constituído por 2 (dois) membros efetivos e outros tantos suplentes, todos Sócios Colaboradores, indicados pelos Sócios Fundadores, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos sem limitação, sendo que, na hipótese de vaga ou impedimento de Conselheiros em qualquer número, competirá à Assembléia Geral deliberar e decidir a respeito do provimento dos respectivos cargos.

Parágrafo 1º - Não podem ser eleitos membros do Conselho Fiscal o sócio que faz parte da Diretoria Geral.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas ausências ou impedimentos, pelo suplente mais idoso.

Artigo 11 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar todas as contas e aplicações da Sociedade e aprová-las, se corretas;
- II. examinar o livro de registro do patrimônio, quando julgar necessário;
- III. opinar sobre relatório mensal da diretoria financeira, fazendo constar, no seu parecer, estudo das informações complementares que julgar necessárias;



25

11

Jo

- IV. opinar sobre proposta da Diretoria Geral relativa aos planos de investimentos, orçamentos de capitais e contratos em geral;
- V. examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;
- VI. comparecer às reuniões da Assembléia Geral e responder aos pedidos de informações formulados pelos sócios; e
- VII. pedir amigável ou judicialmente, a prestação de contas da Sociedade, uma vez verificada qualquer irregularidade.

Parágrafo 1º - O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros do Conselho, salvo as que com eles for conivente ou se concorrer para a prática do ato.

Parágrafo 2º - A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata da reunião do órgão e a comunicar aos órgãos diretivos e à Assembléia.

CAPÍTULO V

Das Assembléias Gerais

2.º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
R. Joaquim André 794 - Piracicaba - SP
MICROFILMAGEM
Registrado no Ministério da Justiça

Artigo 12 - À Assembléia Geral, como órgão soberano compete:

- I. ratificar os nomes dos sócios indicados para composição do Conselho Deliberativo;
- II. ratificar os nomes dos sócios indicados para composição do Conselho Fiscal;
- III. aprovar alterações e reformas estatutárias; e
- IV. dissolver a Sociedade.

Artigo 13 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente anualmente até dia 30 de abril.

Artigo 14 - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando convocada nos termos deste estatuto, com motivação expressa para debater assuntos de interesse para a mesma.

Artigo 15 - As convocações para as Assembléias Gerais serão feitas pelo Conselho Deliberativo, pela Diretoria Geral, pelo Conselho Fiscal ou por requerimento de 2/3 (dois terços) dos Sócios Colaboradores.



17 ABR. 2000
 Milene Fernanda Felipe
 VÁLIDO SOMENTE COM
 O SÍG DE AUTENTIFICAÇÃO

Parágrafo 1º - Na carta e no Edital de Convocação dos Sócios Fundadores e Colaboradores deverá constar a data, local e assuntos a serem examinados.

Parágrafo 2º - Entre a primeira e a segunda convocação dos aludidos sócios, haverá um intervalo de meia hora.

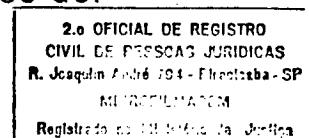
Parágrafo 3º - Das Assembléias Gerais serão lavradas atas, que serão levadas a registro e assinadas por quem a presidiu, pelo secretário nomeado e por mais 2 (dois) sócios que tenham assinado o livro de presença.

CAPÍTULO VI

Do Patrimônio Social, do Exercício Social e do Fundo de Reserva

Artigo 16 - O patrimônio social é ilimitado e formado através de:

- a) móveis e utensílios que adquirir;
- b) móveis e utensílios que lhe forem doados; e
- c) títulos e direitos que presentemente integram ou que vierem a integrar, por qualquer forma de direito o ativo da Sociedade.



Artigo 17 - A 31 de dezembro de cada ano, será realizado balanço ativo e passivo da Sociedade e levantada a conta de resultados, compreendendo um período de doze meses, marcado pelo ano civil.

Parágrafo Único - O resultado positivo, apurado em balanço será sempre reinvestido para o bom desenvolvimento da própria Sociedade.

2º CARTÓRIO DE NOTAS
Conferida e conservada
com o próprio original,
estando em tudo conforme.

CAPÍTULO VII

Da Continuidade e da Extinção da Sociedade

Milene Fernandes Felipe
VÁLIDO SOMENTE COM
O SELO DE AUTENTICIDADE. Em caso de falecimento de um dos dois Sócios Fundadores ativos, mencionados no artigo 5º deste Estatuto, a Sociedade não se dissolverá, prosseguindo-se com o sócio remanescente, este dará continuidade aos trabalhos da Sociedade.



Parágrafo Único - Em virtude de falecimento dos dois Sócios Fundadores ativos, A PHOENIX SOCIEDADE ESOTÉRICA será considerada extinta e, os Conselheiros em exercício na Sociedade providenciarão os atos administrativos pertinentes à transferência e incorporação de todo seu patrimônio ativo e passivo, com respectiva documentação desta Sociedade extinta, à Diretoria de Cursos e Palestras da ASSOCIAÇÃO PHOENIX DE ESTUDOS E PESQUISAS - CENTRO DE CONVIVÊNCIA.

CAPÍTULO VIII

Da Dissolução da Sociedade

Artigo 19 - A sociedade não se dissolverá senão em caso de insuperável dificuldade na consecução de seus objetivos, caso em que a Assembléia Geral nomeará 3 (três) liquidantes que depois de satisfazerem o eventual passivo, entregarão o saldo à Instituição congênere, a INSTITUIÇÃO DO DÍZIMO.

Parágrafo Único - A Dissolução da Sociedade deverá ser tomada em Assembléia Geral Extraordinária por maioria de votos dos sócios presentes.

CAPÍTULO IX

17 APR. 2001

Das Disposições Gerais e

Artigo 20 - Todo sócio deverá conhecer o Estatuto e Regulamentos da Sociedade, e sua ignorância não servirá de escusa ou justificativa para o descumprimento de suas obrigações ou para reclamação de seus direitos, quando não os requereu no devido tempo.

Artigo 21 - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações que os representantes da Sociedade contraírem expressa ou intencionalmente em nome desta.

Artigo 22 - Os membros da Diretoria Geral não respondem, pessoalmente, pelas obrigações que contraírem em nome da Sociedade na prática regular de sua gestão, respondendo, entretanto, pelos prejuízos que causarem em virtude de infração de Lei, deste Estatuto, de Regulamentos Internos e por abuso de mandato.

Artigo 23 - Os Monitores contratados pela Diretoria Geral para ministrar aulas receberão os honorários correspondentes aos percentuais, calculados sobre o valor total auferido das aulas ministradas no respectivo Curso, definido pela Diretoria.

Artigo 24 - São Instituições Coligadas à A PHOENIX SOCIEDADE ESOTÉRICA:

- I. A INSTITUIÇÃO DO DÍZIMO, Sociedade Civil sem fins lucrativos, que objetiva colaborar com entidades assistenciais, caritativas e benemerentes, mediante doações feitas por sócios e pessoas amigas da A PHOENIX SOCIEDADE ESOTÉRICA, com existência jurídica desde 1993.

2.º OFICIAL DE REGISTRO
CÍVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
R. Joaquim Antônio 704 - Fazenda - SP
MICROFILMAGEM
Registrado no Município de Jundiaí

II. A ASSOCIAÇÃO PHOENIX DE ESTUDOS E PESQUISAS - CENTRO DE CONVIVÊNCIA, Sociedade Civil sem fins lucrativos, de caráter filosófico, social, esportivo e cultural, mantida com contribuições de seus associados, sócios da A PHOENIX SOCIEDADE ESOTÉRICA, com personalidade jurídica desde 1996.

Artigo 25 - O Diretor Geral que, por qualquer motivo deixar o cargo, prestará contas por escrito ao Conselho Deliberativo, dentro de 10 (dez) dias contados do fato gerador da saída, sob pena de, não o fazendo, responder, nos termos do artigo 159, do Código Civil Brasileiro, por perdas e danos.

Parágrafo Único - Ocorrendo a Extinção da Sociedade, prevista no parágrafo único, do artigo 18, deste Estatuto, em virtude de falecimento dos dois Sócios Fundadores ativos, com mandato de diretores vitalícios, Sra. ANA MARIA DEHEZA ALFAGEME VAN BEEM e Sr. LUIZ ANTONIO VOLASCO, os Conselheiros em exercício efetuarão a prestação de contas da Sociedade e, o encerramento da mesma junto aos órgãos competentes.

Artigo 26 - O presente Estatuto também poderá ser modificado por proposta do Conselho Deliberativo ou pela Diretoria Geral em Assembléia Geral, aprovada pelo voto da maioria dos sócios presentes.

Artigo 27 - A Sociedade se reserva o direito de prestar os benefícios sociais, tendo em vista as suas disponibilidades financeiras ou previsão orçamentária para cada auxílio ou benefício, podendo assim, em qualquer tempo, restringir, negar ou cancelar definitivamente qualquer auxílio.

Artigo 28 - O presente Estatuto Social foi aprovado na Assembléia Geral Ordinária, realizada em 30 de abril de 1997, com vigência a partir desta data, ficando revogadas expressamente todas as disposições em contrário e, aprovada sua Consolidação.



ANA MARIA D. ALFAGEME VAN BEEM



LUIZ ANTONIO VOLASCO

M. Yara L. Pereira

MARIA YARA MENDES PEREIRA
OAB-SP 69.887

2º CARTÓRIO DE NOTAS 2.º OFICIAL DE REGISTRO
Conferida e consertada
com o próprio original
estando em tudo conforme.

Caçula Antônio 794 - Piracicaba - SP

MICROFILMAGEM

Registrado no Ministério da Justiça

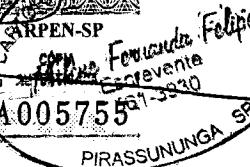
ABR. 2001

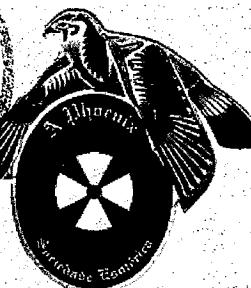
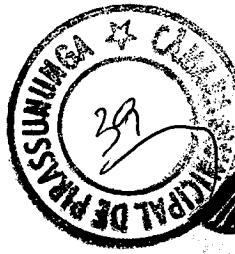
Milene Fernanda Felipe
VÁLIDO SOMENTE COM
O SELO DE AUTENTICIDADE



PIRASSUNUNGA SP

1809AA005755





A Phoenix Sociedade Esotérica

Ata da Assembleia Geral Ordinária de
Abril/2003

A PHOENIX SOCIEDADE ESOTÉRICA

Pirassununga, 27 de Março de 2.003.



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Prezados Senhores Sócios

A Diretoria Geral nos termos dos artigos 15 e 17 de Estatuto Social, vem, pelo presente edital convocar os Alunos e Sócios Colaboradores para participarem da **Assembléia Geral Ordinária**, a realizar-se no dia **19 de abril de 2.003**, às **17 horas**, em primeira convocação, e às **17,30 horas** em segunda convocação, na sede da **“A PHOENIX SOCIEDADE ESOTÉRICA”**, na Rodovia SP-225, Km. 57,5, Zona Rural, Pirassununga, Estado de São Paulo, a fim de deliberarem e decidirem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- 1 - apresentação do Balanço pela Diretoria Geral; e**
- 2 - apresentação dos pareceres do Conselho Fiscal.**

A Diretoria Geral solicita a presença dos Senhores Alunos e Sócios Colaboradores à reunião ora convocada. Em caso de ausência, ficam todos obrigados a aceitar o que foi decidido, como tácita concordância.


ANA MARIA DEHEZA ALFAGEME VAN BEEM
Diretora Geral

41

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
ELEIÇÃO DO CONSELHO FISCAL
“A PHOENIX SOCIEDADE ESOTÉRICA“

Aos dezenove dias do mês de abril do ano de dois mil e três (19-04-2003), reuniram-se em primeira convocação nas dependências da “**A PHOENIX SOCIEDADE ESOTÉRICA**”, localizada na Rodovia SP-225, Km. 57,500, s/nº, Caixa Postal 133, Cep. 13630-970, no município de Pirassununga, Estado de São Paulo, os abaixo assinados, na qualidade de Sócios Fundadores e Sócios Colaboradores da referida sociedade. Assumiu a Presidência a Sra. **Ana Maria Deheza Alfageme Van Beem**, que convidou para secretariá-la o Sr. **Luiz Antonio Volasco**. Dando por instalada a Assembléia, a Sra. Presidente colocou em pauta os seguintes assuntos: 1 - Apresentação do Balanço pela Diretoria Geral; 2 - Apresentação dos pareceres do Conselho Fiscal. A Sra. Presidente passou a palavra ao Sr. **Winston Gessuil Tognetti**, que apresentou em nome da Diretoria Geral, o Balanço anual da Sociedade e os respectivos pareceres do Conselho Fiscal. **Aprovado o Balanço da Sociedade por unanimidade**. Nada mais havendo a ser tratado, e como ninguém quisesse fazer uso da palavra, a Sra. Presidente considerou encerrados os trabalhos, tendo determinado que fosse lavrada a presente Ata que achada conforme, consoante deliberação, vai datilografada e anexada a este livro de Atas, vai assinada pela Sra. Presidente, por mim Secretário e mais (2) dois membros do Conselho Deliberativo e Fiscal, presentes à reunião.

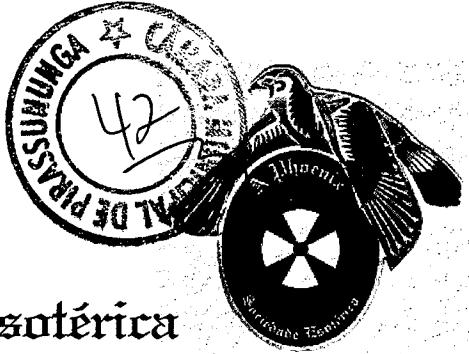

ANA MARIA DEHEZA ALFAGEME VAN BEEM
Presidente da Assembléia


LUIZ ANTONIO VOLASCO

Secretário


MARTHA MONTENEGRO
Conselho Deliberativo


THEREZINHA SOARES DOS SANTOS
Conselho Fiscal



A Phoenix Sociedade Esotérica

Qualificação dos Membros da
Diretoria Geral



QUALIFICAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA GERAL

Nome: **ANA MARIA DEHEZA ALFAGEME VAN BEEM**
Cargo: Diretora Geral e Conselheira Deliberativo
(vitalícios)
Nacionalidade: Brasileira Naturalizada
Estado Civil: Divorciada
Profissão: Administradora de Empresas
Céd. Identidade RG. nº 5.360.916-SSP-SP.
C.P.F. 672.382.708-20
Residência/Domicilio: Rodovia SP-225, km. 57,9 – Zona Rural
Pirassununga-SP.- Cx.Postal 136 – Cep. 13630-970

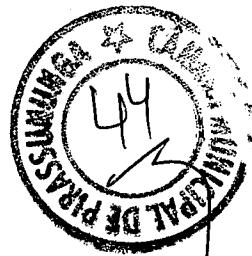
Nome: **LUIZ ANTONIO VOLASCO**
Cargo: Diretor Geral e Conselheiro Deliberativo
(vitalícios)
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Divorciado
Profissão: Arquiteto
Ced. Identidade RG. nº 4.676.798 – SSP – SP.
C.P.F. 534.530.778-49
Residência/Domicilio: Rodovia SP-225, km. 57,9 – Zona Rural –
Pirassununga-SP – Cx.Postal 136-Cep.13630-970.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



LEI N° 3.252, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2004

"Declara de Utilidade Pública, a Phoenix Sociedade Esotérica".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, a **Phoenix Sociedade Esotérica**, com sede e foro na Rodovia SP 225 – Km 57,500, s/ nº, neste Município, com estatuto devidamente protocolado e registrado em microfilme sob o nº de ordem 5.608, em 11 de abril de 2001, no 2º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Piracicaba – SP.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de fevereiro de 2004.

- DR. DARCY FRANCO DA SILVEIRA -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.
Secretário Municipal de Administração.
thzop/.



Imprensa Oficial do Município de Pirassununga

LEI Nº 3.248, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2004

"Reajusta os subsídios do Prefeito, Vice e Secretários Municipais – Mandato 2001/2004".....

A Câmara Municipal aprova e o Prefeito Municipal de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A partir de 1º de fevereiro de 2004, ficam reajustados em 10% (dez por cento), os subsídios mensais do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Pirassununga, instituídos pela Lei nº 3.008, de 15 de setembro de 2000.

Parágrafo único. Os reajustes de que trata este artigo, elevam os subsídios:

I – do Prefeito, para R\$ 7.768,20 (sete mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte centavos);

II – do Vice-Prefeito, para R\$ 2.589,40 (dois mil, quinhentos e oitenta e gove reais e quarenta centavos) e

III – de cada Secretário Municipal, para R\$ 2.407,22 (dois mil, quatrocentos e sete reais e vinte e dois centavos).

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de fevereiro de 2004.

Darcy Franco da Silveira

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

Walter João Delfino Belezia

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.249, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2004

"Reajusta os subsídios dos Vereadores – Legislatura 2001/2004".....

A Câmara Municipal aprova e o Prefeito Municipal de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A partir de 1º de fevereiro de 2004, fica reajustado em 10% (dez por cento), o subsídio mensal de cada Vereador à Câmara Municipal de Pirassununga, instituído pela Lei nº 3.009, de 15 de setembro de 2000.

Parágrafo único. O reajuste de que trata este artigo, eleva o subsídio de cada Vereador para R\$ 1.783,02 (hum mil, setecentos e oitenta e três reais e dois centavos).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de fevereiro de 2004.

Darcy Franco da Silveira

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

Walter João Delfino Belezia

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.250, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2004

"Autoriza a destinação de recursos (cestas básicas) para cobrir necessidades de pessoas físicas carentes".....

A Câmara de Vereadores aprova e o Prefeito Municipal de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a distribuir cestas básicas à população carente durante o presente exercício.

Art. 2º Será considerada carente, a pessoa física que não reúne condições de sobrevivência própria, considerada *até mesmo* aquela destituída momentaneamente de meios por fato de desemprego, devidamente comprovada a necessidade junto à Secretaria Municipal de Promoção Social.

Art. 3º Nenhuma pessoa física gozará do benefício presente, sem que esteja cadastrada na Secretaria Municipal de Promoção Social, que haverá de manter atualizados os seus registros.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão á conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, por Decreto, nos termos do Art. 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de fevereiro de 2004.

Darcy Franco da Silveira

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

Walter João Delfino Belezia

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.251, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2004

"Declara de Utilidade Pública, a Associação Phoenix de Estudos e Pesquisas – Centro de Convivência".....

A Câmara de Vereadores aprova e o Prefeito Municipal de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, a Associação Phoenix de Estudos e Pesquisas – Centro de Convivência, com sede e foro na Rodovia SP 225 – Pirassununga a Analândia – Km 57,900, neste Município, com estatuto devidamente protocolado e registrado em microfilme sob o nº de ordem 419, em 28 de fevereiro de 2001, no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Pirassununga – SP.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de fevereiro de 2004.

Darcy Franco da Silveira

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

Walter João Delfino Belezia

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.252, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2004

"Declara de Utilidade Pública, a Phoenix Sociedade Esotérica".....

A Câmara de Vereadores aprova e o Prefeito Municipal de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, a Phoenix Sociedade Esotérica, com sede e foro na Rodovia SP 225 – Km 57,500, s/ nº, neste Município, com estatuto devidamente protocolado e registrado em microfilme sob o nº de ordem 5.608, em 11 de abril de 2001, no 2º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Piracicaba – SP.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário:

Pirassununga, 27 de fevereiro de 2004.

Darcy Franco da Silveira

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

Walter João Delfino Belezia

Secretário Municipal de Administração